



INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE PATENTE DE INVENÇÃO

Patente de invenção

Podem ser objetos de proteção por patente, as invenções novas, implicando atividade inventiva, se forem suscetíveis de aplicação industrial, mesmo quando incidam sobre um produto composto de matéria biológica, ou que contenha matéria biológica, ou sobre um processo que permita produzir, tratar ou utilizar matéria biológica.

Podem também ser protegidos os processos novos de obtenção de produtos, substâncias ou composições já conhecidas.

Existem matérias que não podem ser objeto de proteção por patente, como sejam, entre outros, os métodos de tratamento cirúrgico ou terapêutico do corpo humano ou animal e os métodos de diagnóstico aplicados ao corpo humano ou animal, podendo, contudo, ser patenteados os produtos, substâncias ou composições utilizadas em qualquer desses métodos.

PROCESSO DE REGISTO:

O processo de pedido de Patente de Invenção deve ser feito através do preenchimento de um formulário, devendo a este juntar os documentos exigidos nos artigos 27º e 28º do Código de Propriedade Industrial (CPI) - Decreto-Lei nº 4/2007 de 20 de agosto, bem assim outros documentos conforme abaixo se demonstra:

- Resumo da invenção;
- Descrição do objeto da invenção;
- Reivindicações do que é considerado novo e que caracteriza a invenção (ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 12º do CPI);
- Cópia do BI/PASSAPORTE (Sócio Gerente da empresa/procurador mandatado);
- Cópia do NIF (da Empresa ou da pessoa singular);
- Cópia do REGISTO COMERCIAL (caso o requerente for pessoa coletiva/empresa);
- Desenhos necessários à perfeita compreensão da descrição (em CD/PEN DRIVE);
- Procuração devidamente legalizada e reconhecida, a favor de quem requer o registo, quando não for o próprio proprietário da patente de invenção ou um agente oficial da propriedade industrial, devidamente mandatado para tal;
- Documento comprovativo do registo da patente de invenção no País de origem, se pretender reivindicar a prioridade do registo (caso aplicável).